



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 499.050 de 13/02/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 02/01/2025, protocolado sob nº 594.051, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **499.050** e averbado no registro n. 12007 de 11/11/1965 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO PAULISTANA DE BRIDGE

CNPJ nº 60.966.827/0001-86

Natureza:

NOVO ESTATUTO

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados:

2024 09 convocacao AGE - alteracao estatuto assinada.pdf(1 página), 2024 09 24 ATA AGE APROVACAO ESTATUTO.pdf(1 página), 2024 09 estatuto aprovado final.pdf(19 páginas).

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 254,91	R\$ 72,38	R\$ 49,58	R\$ 13,42	R\$ 17,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,27	R\$ 5,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00240935045926011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJEB000020063CF258



Associação Paulistana de Bridge

Ao

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo

Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 – Centro

São Paulo – SP

Sr. Oficial,

A pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº60.966.827/0001-86, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 120, Jardim Paulista, São Paulo Capital, CEP 04507-000, vem através de seu representante legal, abaixo-assinado Sr. **FEDERICO ALFREDO KLADT KLADT**, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob nº 073.029.218-57 e portador do RG nº 8.885.724-4, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Isoldi, 77, Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 05441-040, e-mail fred_kladt@hotmail.com, telefone e WhatsApp 11 9 9237-6313, requerer a V.S.^a, a averbação dos documentos em anexo, devidamente assinado e rubricado por quem de direito, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017.

Nestes termos

P. Deferimento

São Paulo, 13 de novembro de 2024

FEDERICO ALFREDO KLADT KLADT

Presidente

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
FEDERICO ALFREDO KLADT KLADT*****

São Paulo, 22 de Novembro de 2024, C.Seg:571050324.09:50:45h

R#B,28 SELD(8) S11047C0936242
Lido somente com selo de autenticidade



Rua Antônio Joaquim de Moura Andrade, 120 – Jd. Paulista – CEP 04507-000 – São Paulo - SP
Tel. (11) 3085 0888 – WhatsApp (11) 9 9386 4644

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

LISTA DE ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

NOME

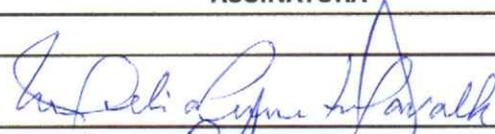
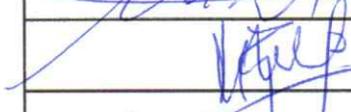
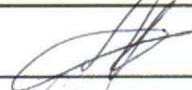
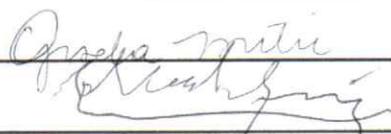
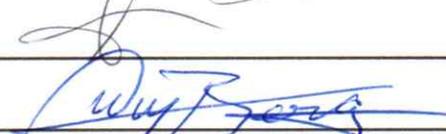
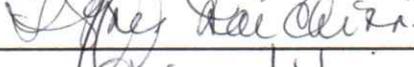
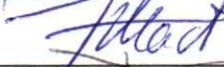
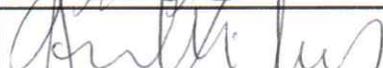
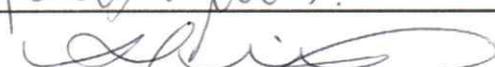
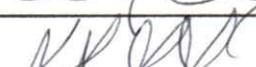
CPF

	NOME	CPF
1	ALEXANDRE ELENIEÉR KENÉZ	113 290 928 72
2	ALINE VICENTIN BIONDILLO	267 506 578 18
3	ANA MARIA SZASZ DE FRANCO	041 141 978 18
4	ANDREA PILATI MILOS	486 601 599 34
5	ANITA POLLACK	668 065 188 34
6	ANNA MARIA M.A. SODRE	690 214 148 72
7	ANTONIO ARMANDO BARBOSA MARCHIONI	035 456 108 10
8	LIDICE GANC	392 459 268 34
9	AUGUSTO CONDE	029 888 278 77
10	BRUNO FURLAN	343 616 648 03
11	CESAR BATISTA GIOBBI	033 981 298 20
12	CREUZA FABIANI	63 908 168 12
13	DILSON SAYAD MAIA	673 323 908 68
14	DIRCE CONDE	004 841 808-00
15	EDUARDO CHAPUIS CASAMAYOU	296 797 967 87
16	ERWIN STERNBERG	031 718 728 70
17	EZEQUIEL JOSE GORDON	416 779 518 34
18	FABIO BREVES SAMPAIO	131 897 908 09
19	FEDERICO ALFREDO KLADT KLADT	073 029 218 57
20	FERNANDA JOANITTI	042 611 388 83
21	GABRIELA LOEW	011 939 808 79
22	GIOVANNI TORELLO	830 155 828 87
23	GISELA MITRI	022 768 988 79
24	GUILHERME M. JUNQUEIRA	013 114 888 55
25	IRENE GOMES	013 109 478 56
26	JEAN CLAUDE ROSSI	839 572 198 68
27	JOÃO PAULO A. P. CAMPOS	119 140 998 85
28	JOSE ANGELO GAMBARONI	024 989 638 98
29	JOSE LUIS J. SERRA	040 971 218-39
30	LAURA MARCHIONI	012 577 938 02
31	LEÃO R. M. DE CARVALHO	689 323 248 91
32	LEDA PAIN	041 978 188 90
33	LEDA ZANOTTA MACHADO	039 779 278 68
34	LETICIA CHAPUIS	227 436 818 02
35	LIA TAJTELBAUM	006 954 648 76
36	LILIANE JACOB SULZBECK	038 008 738 34
37	LIS FERREIRA	012 287 628 80
38	LUCIA MARIA BUENO DORIA	157 410 648 17
39	LUIZ DELLA NINNA DE GRANDE	022 277 838 50
40	MARCELO ROBERTO ESCOBAR AMARAL	451 614 458 15
41	MARCOS EIJI TOMA	153 777 578 23
42	MARCOS EUGENIO FERNANDES	023 020 578 05
43	MARIA CECÍLIA NARDELLI MALTA	087 786 798 42
44	MARIA CELIA PIMENTEL DE CARVALHO	657 533 488 15
45	MARIA HELENA SILVEIRA NAVAJAS	270 478 098 64
46	MARIA LUJAN ROBUSTELLI AMARAL	012 195 208 88
47	PABLO ERN FERREIRA LARRIEUX	089 973 528 22
48	RAFAEL G. O. ANDRADE	346 273 058 42
49	RALF RAPHAEL CHALOM	761 054 668 20
50	ROSA ALTA GOLDFARB GORESCU	765 634 488 87



ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 24/09/2024

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
M. Celia P. de Carvalho	
MARCELO R. E. AMARAL	
MARCIA L. AMARAL	
Lúcia M. Bueno Boni	Lúcia Maria Bueno Boni
PABLO LAMIEUX	
	
LETICIA CHPOIS	EDUARDO CHPOIS
EZEQUIEL JOSÉ GORDON	
GIOVANNI TORRELLI	
Fernando Joniff	
Erwin	
MARIA CECILIA NARDELLI MALTA	
Laura G. Marchioni	
Cesar B. Gioielli	
Marco Eugênio Fernandes	
Anita Pollok	
FEDERICO A K KIADT	
RALF CHAIM	
João Paulo de Almeida Prado Campos	
Amadeu Altini Milos	
Aline Biondillo	
Maria Helena Kravops	
LEA	lea



R



Associação Paulistana de Bridge



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE, através da presidente do seu conselho deliberativo, convoca seus associados patrimoniais para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que realizar-se-á no dia **24 de setembro de 2024**, terça-feira, em primeira chamada às 18h30 e em segunda chamada às 19h30, nos termos do estatuto em vigor, em sua sede situada na Rua Antônio Joaquim de Moura Andrade, 120, Jardim Paulista, São Paulo, capital, para deliberarem quanto a proposta de alteração no estatuto vigente.

São Paulo, 16 de setembro de 2024

LUCIA MARIA BUENO
DORIA:15741064817

Assinado de forma digital por
LUCIA MARIA BUENO
DORIA:15741064817
Dados: 2024.10.02 15:29:36 -03'00'

Lucia Maria Bueno Doria

Presidente do Conselho Deliberativo



Associação Paulistana de Bridge

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em segunda chamada às 19h30, atendendo o edital de convocação, devidamente afixado na sede social da entidade, na forma e prazo determinados no estatuto em vigor, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presença anexada, da Associação Paulistana de Bridge, em sua sede social, na Rua Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 120, cidade e estado de São Paulo, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob nº 60.966.827/0001-86, para deliberar quanto a reforma do estatuto vigente. Após agradecer a presença dos associados patrimoniais identificados na relação em anexo, a **presidente do conselho deliberativo Sr.^a Lúcia Maria Bueno Doria** declarou regularmente instalada a assembleia geral, pedindo aos presentes a designação de um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos assembleares. Promovida a eleição, restaram eleitos por unanimidade de votos **para presidente da assembleia a Sr.^a Lúcia Maria Bueno Doria, e para secretariar, o Sr. Marcos Eugênio Fernandes**. Com a palavra a Sr.^a Presidente, falou da proposta de reforma do estatuto social vigente, tal como anteriormente discutido, e aprovado em reuniões do conselho deliberativo promovidas aos 14, 22, 28 de agosto de 2024 e 03 de setembro de 2024, na forma determinada no estatuto em vigor, que é parte inseparável da presente ata. Ao final da leitura, debatido artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, o projeto do estatuto social foi aprovado na íntegra por unanimidade, ficando desta forma reformado e consolidado, o qual é parte inseparável da presente ata. Ficando garantido para todos os fins de direito, o mandato dos eleitos para gestão 14/12/2022 a 15/02/2025. Concluído os trabalhos, a Sra. Presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro com seus anexos, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pela presidente do conselho deliberativo e pela presidente da assembleia, assinados como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

LUCIA MARIA BUENO DORIA:15741064817 Assinado de forma digital por LUCIA MARIA BUENO DORIA:15741064817

Presidente do Conselho Deliberativo - Lúcia Maria Bueno Doria
Presidente da Assembleia Geral - Lúcia Maria Bueno Doria

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS EUGENIO FERNANDES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Secretário da Assembleia Geral - Marcos Eugênio Fernandes



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 03/09/2024 e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24/09/2024

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINS E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE BRIDGE, aqui denominada simplesmente APB, fundada em 14 de abril de 1939 com a denominação anterior de Bridge Club Paulistano, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com os objetivos de:

- a) difundir, incentivar e aperfeiçoar o jogo de bridge e esportes da mente que estejam reconhecidos pela INSA - Associação Internacional dos Esportes da Mente;
- b) realizar reuniões de caráter esportivo, cultural, artístico e social;
- c) proporcionar aos associados reuniões de caráter recreativo e social e competições;
- d) patrocinar e colaborar em campanhas, artísticas, filantrópicas, assistenciais e de saúde pública.

Art. 2º - Sua sede e foro são na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 120. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Parágrafo único - Além de sua sede social, a Associação Paulistana de Bridge poderá organizar subsedes nesta capital ou em qualquer região do estado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social compreende as seguintes categorias de associados: patrimoniais, contribuintes, estudantes, temporários e honorários.

Parágrafo único: Associados *honorários* são aqueles que se tornaram mercedores do reconhecimento dos demais associados por serviços prestados à APB, são isentos das contribuições mensais, entretanto, a partir da aprovação deste estatuto, não será mais concedida tal honraria.

Art. 4º - *Patrimoniais* são os associados que possuem título de propriedade; obrigam-se a manter permanentemente suas contribuições mensais para manutenção da Associação Paulistana de Bridge e são de caráter individual.



Art. 5º – *Contribuintes* são os associados maiores de 18 anos, não detentores de título de propriedade, que têm o direito de frequentar a APB da mesma forma que os associados patrimoniais, pagam a mesma contribuição mensal de manutenção como o associado patrimonial, porém, não têm direito a voto.

Parágrafo único – O associado contribuinte tem direito a interromper suas contribuições para com a APB, ao dela se afastar. Todavia, para seu reingresso nos quadros da APB, será obrigado ao pagamento de taxa de readmissão no valor equivalente a 3 (três) mensalidades vigentes na data do seu retorno. Esta taxa será sempre cobrada no retorno, após cada afastamento inferior a um ano, sem limite de vezes. Após um ano de afastamento a taxa de readmissão inexistente.

Art. 6º - *Estudantes* são os associados que, comprovadamente, estiverem cursando estabelecimento de ensino, enquanto durar essa situação; entre 7 e 17 anos o valor da contribuição será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral e, entre 18 e 25 anos o valor da contribuição será de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade estabelecida para os demais associados.

Art. 7º - *Temporários* são os associados sem residência fixa em São Paulo, cuja permanência na APB está limitada ao prazo de seis meses, renovável por igual período apenas uma vez, cuja contribuição é de uma mensalidade vigente mais 10% (dez por cento).

Parágrafo único - O candidato a associado temporário deverá ser apresentado por associado da categoria patrimonial maiores de 21 (vinte e um) anos, os quais ficarão solidariamente responsáveis por todos os atos e débitos do temporário. Seu pedido de admissão estará sujeito à aprovação do conselho deliberativo.

Art. 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada;



§ 1º - Com visto de um diretor, será a proposta afixada no quadro de avisos ou poderá, a critério do conselho deliberativo, constar em página da Internet de área restrita pelo prazo mínimo de quinze dias e, em seguida, encaminhada para a primeira reunião do conselho deliberativo para ser aprovada.

§ 2º - O motivo da rejeição da proposta não será divulgado, assim como, não caberá recurso e não poderá ser reapresentada antes de decorridos dois anos da decisão.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências da Associação Paulistana de Bridge e tomar parte nas atividades promovidas por ela;
- b) comparecer e tomar parte nas discussões das assembleias gerais, desde que sejam associados patrimoniais;
- c) votar e ser votado, desde que seja associado patrimonial, observando-se os artigos pertinentes este estatuto;
- d) se associado patrimonial, poderá propor a admissão de novos associados, na forma aqui estabelecida;
- e) se associado patrimonial, poderá representar contra a admissão de novo associado;
- f) suspender, se associado patrimonial, por uma única vez, o pagamento das suas contribuições associativas pelo prazo máximo de 90 (noventas) dias, para fins de alienação do título e conseqüente desligamento do quadro social, não podendo, durante este período, usufruir qualquer benefício da condição de associado.

Parágrafo único - Gozarão também dos direitos estabelecidos na letra “a” deste artigo os associados de clubes com os quais a APB mantenha convênios.

Art. 10º - Poderão votar ou ser votados nas assembleias da APB somente os associados patrimoniais, desde que estejam quites com suas contribuições sociais e outras despesas na Associação Paulistana de Bridge. A partir da vigência deste estatuto, os novos associados patrimoniais poderão votar e ser votados após cinco anos de propriedade do título.

Parágrafo único - Cada associado tem direito a um voto, mesmo que tenha mais de um título.

Art. 11º - São deveres dos associados:



- a) cumprir fielmente este estatuto, os regulamentos e as resoluções do conselho deliberativo e da diretoria executiva;
- b) apresentar o comprovante do pagamento da contribuição, quando solicitados por diretores, encarregados da portaria ou colaborador competente;
- c) zelar pela integral conservação dos bens da APB, indenizando-a por danos causados por si, por seus familiares e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante;
- d) abster-se, nas dependências da APB ou em suas excursões, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, social ou que crie obstáculos à ação dos órgãos diretivos da APB;
- e) manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da sede e nas excursões promovidas pela APB;
- f) saldar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, quotas do título, taxas estipuladas neste estatuto e regulamento interno, e débitos contraídos para com a APB ou em serviços cuja exploração haja sido concedida a terceiros;
- g) comunicar obrigatoriamente à diretoria executiva, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, mudanças cadastrais;
- h) se patrimonial, comparecer às assembleias gerais dos associados;
- i) respeitar os conselheiros, diretores e associados e, tratar com urbanidade os colaboradores da APB;
- j) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos membros de sua família e convidados;
- l) efetuar o pagamento da contribuição social, ainda que afastado temporariamente da APB, e, em hipótese alguma, suspender seu pagamento sem a indispensável autorização da diretoria executiva que examinará caso a caso;
- m) a inadimplência do associado caracterizar-se-á a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, não podendo, a partir de então, usufruir qualquer benefício da condição de associado.

Art. 12º - As contribuições dos associados serão fixadas pela diretoria executiva dentro do orçamento aprovado pelo conselho deliberativo, delas isentas os associados honorários.



Art. 13º - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal feita por qualquer diretor;
- b) advertência escrita feita pela diretoria executiva;
- c) suspensão aplicada pelo presidente, *ad referendum* da diretoria executiva;
- d) eliminação decretada pela diretoria executiva.

Art. 14º - Será desligado do quadro social também o associado que:

- a) cometer grave infração do estatuto ou dos regulamentos internos ou reincidir nas infrações;
- b) transgredir as normas de boa conduta;
- c) incorrer em descrédito público;
- d) solicitar, voluntariamente, sua demissão através de carta ou e-mail dirigido ao conselho deliberativo e / ou à secretaria, informando a partir de que data dar-se-á seu desligamento.

Art. 15º - A eliminação será precedida de manifestação do associado indicado que será chamado a defender-se no prazo de três dias.

Parágrafo único - Da decisão que eliminar o associado, caberá recurso sem efeito suspensivo para o conselho deliberativo, interposto no prazo de dez dias a contar da data da reunião da diretoria executiva, a qual será convocada por seu presidente, obrigatória e extraordinariamente na forma disposta neste estatuto.

Art. 16º - O associado suspenso não poderá participar de qualquer atividade realizada na sede da APB, mesmo quando patrocinada por outra entidade.

Art. 17º - É proibida a venda de qualquer título de propriedade de associado patrimonial, sem o conhecimento da diretoria executiva que comunicará o fato ao conselho deliberativo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 18º - O fundo social da APB é representado por 500 (quinhentos) títulos de propriedade, sem valor nominal obrigatoriamente nominativo, que conferem a seus possuidores direito de propriedade sobre o patrimônio líquido da APB, no caso de se verificar sua dissolução.

Parágrafo único - O patrimônio da APB, além dos títulos de propriedade, será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, torneios e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da APB;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 19º - A simples posse do título de propriedade não confere a condição de associado que só pode ser adquirida na forma estatutária.

Art. 20º - Os títulos de propriedade somente poderão ser cedidos a terceiros, que não sejam pessoas jurídicas, com o conhecimento e a aprovação da APB, cuja diretoria executiva também será competente para deferir a admissão de novo associado nos quadros societários, através de reunião de diretoria, não sendo, contudo, permitida a posse de mais de cinco títulos por uma só pessoa, a partir de 11/09/2006.

Art. 21º - À APB caberá sempre, a juízo da diretoria executiva e do conselho deliberativo, o direito de preferência para o resgate desses títulos em caso de alienação e pelo preço indicado pelo conselho deliberativo.

Art. 22º - O lançamento de nova emissão de títulos de propriedade está subordinado à condição de se achar esgotada a emissão autorizada, de o exigir, imperiosamente, o interesse da APB e de ser autorizada por maioria absoluta de votos em assembleia geral extraordinária, realizada com o comparecimento de associados que representem, pelo menos, dois terços do número de proprietários.

Art. 23º - Haverá na secretaria da APB, autenticado pela presidência, livro de assentamento das emissões e das transferências dos títulos de propriedade, onde far-se-ão os registros necessários a seu controle, podendo a diretoria executiva criar ou extinguir taxa de admissão para a transferência dos títulos.

Art. 24º - Por falecimento de associado, possuidor de título de propriedade, sucedendo-lhe cônjuge ou filhos, estarão estes isentos da taxa de admissão, ainda que existente. O prazo para a transmissão da propriedade é de 120 (cento e vinte) dias após o falecimento do titular, que deve ser informada para a secretaria por meio de carta ou e-mail.

Art. 25º - A transferência de título “intervivos” de pai para filhos, ou vice-versa, e entre irmãos, dará direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de admissão destes, se existente.

Art. 26º - O título, quando pertencente à APB, poderá ser adquirido à vista ou a prazo, na forma e pelo preço estipulado pelo conselho deliberativo.

§ 1º - O associado que, na aquisição do título subscrito, deixar de pagar duas prestações consecutivas, será considerado desistente, independente de notificação, revertendo a favor da APB as importâncias já pagas, ficando-lhe vedado, nesta hipótese, a transferência de seus direitos a terceiros.

§ 2º - A diretoria executiva poderá transferir a outrem título de associado eliminado por falta de pagamento, mesmo que este se recuse a assinar o termo de transferência.

Art. 27º - Nos casos de transferência, caracterizar-se-á como novo associado, respeitando-se as regras anteriormente definidas.

Art. 28º - O título de associado responde pelo débito contraído em qualquer seção da APB e só pode ser negociado com a integral liquidação da dívida.

Art. 29º - São considerados “títulos alienados” aqueles que não proporcionam recepção de contribuições pela APB. Enquadram-se nessa qualificação os títulos:

a) de associados que foram eliminados ou se demitiram e que ficam na diretoria financeira da APB;

b) de associados que tenham falecido e cujos herdeiros não tenham manifestado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do óbito, o desejo de continuarem como associados.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30º - A assembleia geral é órgão soberano e expressa a vontade social, valendo como lei as suas deliberações desde que não contrariem a legislação em vigor ou este estatuto. Composta de todos os associados com direito a voto, será convocada pelo presidente do conselho deliberativo, por meio de edital publicado na imprensa ou afixado no “Quadro de Avisos” na sede ou por meio eletrônico com antecedência mínima de oito dias.



Art. 31º - A assembleia geral reunir-se-á no mês de novembro; a cada ano para ratificar a previsão orçamentária aprovada pelo conselho deliberativo; e a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros do conselho deliberativo.

Art. 32º - A assembleia geral poderá também reunir-se quando convocada pelo presidente da diretoria executiva ou mediante representação dirigida à diretoria executiva subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados (Art. 60, lei nº 10.406/02), no mínimo, com direito a voto.

Parágrafo único - Deverá o presidente do conselho deliberativo providenciar sua realização dentro do prazo máximo de quinze dias depois de recebida a representação. Se não o fizer, poderão os associados signatários da representação ou o presidente da diretoria executiva, convocar diretamente a assembleia, declarando no edital de convocação as razões determinantes desse ato e os motivos alegados para sua discordância.

Art. 33º - A assembleia geral reunir-se-á para:

- a) eleger e destituir os membros do conselho deliberativo, dissolvendo-o, se necessário;
- b) autorizar nova emissão de títulos de propriedade;
- c) alienar bens imóveis;
- d) decretar a dissolução da APB;
- e) alterar, no todo ou em parte, o estatuto.

Art. 34º - As assembleias gerais estarão legalmente constituídas para funcionar em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados votantes; em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 35º - As assembleias gerais são instaladas pelo presidente do conselho deliberativo que pedirá a designação de um presidente e de um secretário pelos presentes, que assinarão o “livro de presença”. A ata dos trabalhos será assinada apenas pelo presidente e pelo secretário da assembleia.

Art. 36º - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Quando a deliberação versar sobre dissolução da APB, alienação de bens imóveis e emissão de novos títulos de propriedade, serão necessários o



comparecimento de dois terços dos associados patrimoniais e maioria absoluta de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - O conselho deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam, coletivamente, os associados da APB, excluídos os assuntos de competência da assembleia geral.

Parágrafo único - O conselho deliberativo não tem funções executivas.

Art. 38º - Compete ao conselho deliberativo:

- a) eleger seu presidente e secretário;
- b) eleger o presidente e o vice-presidente da diretoria executiva. O mandato de diretoria executiva será de 2 (dois) anos a partir de sua posse, que dar-se-á no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro subsequente à sua indicação.
- c) eleger os membros do conselho fiscal;
- d) julgar as contas da diretoria executiva com o parecer do conselho fiscal;
- e) decidir recursos interpostos aos atos da diretoria executiva;
- f) destituir o presidente e o vice-presidente da diretoria executiva ou qualquer diretor quando incidirem em falta grave no desempenho de suas funções, mediante o voto afirmativo de dois terços, pelo menos, de seus membros, cuja deliberação será submetida à assembleia geral, na forma do disposto neste estatuto, em conformidade com o artigo 59 da lei 10.406/02;
- g) autorizar a diretoria executiva a contrair dívidas ou efetuar despesas extraordinárias, superiores a vinte vezes o valor da maior contribuição anual dos associados, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;
- h) convocar o conselho fiscal;
- i) decidir sobre os casos omissos neste estatuto e interpretá-los;
- j) aprovar orçamento anual apresentado pela diretoria executiva;



l) fixar valor de venda e resgate dos títulos de propriedade;

m) aprovar qualquer alteração ou obra nas dependências da APB ou que interfira em seus bens patrimoniais, mesmo que previstos no orçamento;

n) aprovar os candidatos a associados.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens *b, c, e, f, h, i, l, m e n* é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim, não podendo o conselho deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros presentes, ou com ao menos quatro conselheiros nas convocações seguintes.

Art. 39º - O conselho deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, eleitos pela assembleia geral entre os associados patrimoniais e honorários, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, e mais 3 (três) suplentes que substituirão os conselheiros por convocação do presidente do conselho deliberativo, pela ordem de antiguidade social.

§ 1º - Os conselheiros e suplentes eleitos tomarão posse na primeira reunião seguinte à eleição, ou na assembleia geral que eleger se assim constar na ordem do dia.

§ 2º - Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 2 (dois) anos, o conselheiro que não comparecer a 5 (cinco) sessões alternadas ou a 3 (três) consecutivas sem justificção por escrito.

§ 3º - A justificção deve ser enviada à secretaria da APB e apreciada pelo conselho em sua primeira reunião.

§ 4º - A perda do mandato é decretada pelo conselho deliberativo e registrada em ata.

Art. 40º - Será convocada a assembleia geral no prazo de 30 (trinta) dias, para nova eleição quando o número de conselheiros ficar reduzido a quatro membros titulares.

Art. 41º - Os conselheiros eleitos ou nomeados para a diretoria executiva ou para o conselho fiscal, ficarão licenciados do conselho durante o tempo que exercerem seus cargos.

Art. 42º - O conselho deliberativo reúne-se:

l) ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, após a sua eleição, para posse dos eleitos, e eleição do seu presidente e secretário; e ainda a eleição do presidente e o vice-presidente da diretoria executiva e os membros do conselho fiscal; e em janeiro para analisar as contas relativas ao ano findo apresentadas pela diretoria executiva; deliberará



sobre o relatório, o balanço, a demonstração das receitas, das despesas, o parecer do conselho fiscal e outros assuntos de sua competência.

II) extraordinariamente, por convocação de seu presidente, do presidente da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de um terço de seus membros, obedecidas no que couberem as exigências estabelecidas neste estatuto, para decidir sobre:

- a) processos de eliminação e penalidades dos associados, de sua competência originária ou em grau de recurso. Em caso de omissão deste estatuto, poderá ser reconhecida a existência de motivos graves, autorizadores de penalidades e/ou eliminação, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à reunião, convocada especificamente para esse fim;
- b) casos de cassação de mandatos;
- c) eleição do presidente e vice-presidente renunciantes da diretoria executiva;
- d) assuntos de alta relevância.

Parágrafo único - Compete ao presidente do conselho deliberativo todas as providências relativas às suas reuniões e atividades.

Art. 43º - As reuniões do conselho deliberativo serão convocadas mediante edital afixado no “quadro de avisos” da APB e através do grupo de WhatsApp do conselho deliberativo, com antecedência de oito dias, no mínimo, dele constando, data, local e hora da reunião.

Art. 44º - O conselho deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com o mínimo de quatro membros.

§ 1º - Para deliberar sobre aquisição de imóveis ou autorização para contrair dívidas, o conselho deliberativo deve ter presentes, pelo menos, seis membros e só serão aprovados com a maioria absoluta de dois terços dos presentes.

§ 2º - Sobre a matéria tratada nas reuniões do conselho deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo presidente e secretário.

§ 3º - Da reunião do conselho em que forem realizadas as eleições, serão extraídas três cópias autenticadas, destinando-se uma para registro em cartório, outra para ser afixada na sede e a terceira para os arquivos da APB.

Art. 45º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos conselheiros presentes, constando da ata os votos vencidos se for solicitada sua transcrição.



Parágrafo único - O presidente da diretoria executiva poderá discutir problemas da alçada do conselho, pessoalmente ou por um diretor designado, mas sempre sem direito a voto, quando convocado, ou quando solicitar presença.

Art. 46º - O mandato do presidente e do secretário do conselho deliberativo terá a duração de 2 (dois) anos, só admitida uma reeleição consecutiva, a não ser que não haja outro candidato.

Parágrafo único - O presidente do conselho deliberativo será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo secretário e pelos conselheiros de maior antiguidade social, respectivamente. Se o impedimento for definitivo, será eleito novo presidente que completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47º - Art. 47º - A diretoria executiva é composta do Presidente, Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo e de, no mínimo, dois membros diretores: diretor financeiro, escolhido entre os associados patrimoniais, e diretor de jogos, escolhido entre os associados patrimoniais ou contribuintes. A Diretoria Executiva poderá nomear mais diretores, no máximo 6 (seis), também de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, para atuar nos setores Administrativo, Social, Bar e Restaurante, Patrimonial e Cultural. Em qualquer dos casos, é vedada a participação de qualquer profissional de bridge e qualquer associado que tenha algum parente até 3º grau trabalhando para a APB; assim como é vedada a remuneração de qualquer um destes membros diretores.

§ 1º - O mandato da diretoria executiva tem a duração de 2 (dois) anos e o seu termo inicial conta-se do dia da posse.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias, após sua posse, o presidente nomeará os diretores de sua confiança.

Art. 48º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo conselho deliberativo, sendo os demais de livre nomeação e demissão pelo presidente. Seus mandatos serão de dois anos.

Art. 49º - Vagando-se o cargo de presidente ou de vice-presidente, o conselho deliberativo elegerá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias. As vagas de presidente ou vice-presidente devem ser preenchidas na primeira reunião do conselho deliberativo, salvo quando as vagas forem de ambos. Neste caso, assumirá a presidência da diretoria executiva, o presidente do conselho deliberativo e, em sua falta, o conselheiro mais antigo



socialmente, até a eleição dos substitutos pelo conselho deliberativo que será convocado imediatamente.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas será pelo tempo que faltar para completar o mandato dos substituídos, contando-se esse período como integral para efeito de serem admitidas apenas uma reeleição.

Art. 50º - Os membros da diretoria executiva poderão ser destituídos pela assembleia geral, expressamente convocada para este fim, que tenha um quórum favorável à medida de 2/3 (dois terços) dos associados, quando ímprobos ou desidiosos no cumprimento de seus deveres ou quando assim o exigirem as conveniências da APB.

Art. 51º - As deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria de votos, em reunião, com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - A diretoria executiva reunir-se-á por convocação do presidente ou quando convocada por três membros dela.

Art. 52º - A diretoria executiva ficará investida, com as restrições determinadas por este estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão, competindo-lhe, exemplificativamente:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do estatuto e do regulamento interno;
- b) organizar o regulamento interno e dos torneios;
- c) organizar as delegações representativas da APB;
- d) estabelecer os prêmios a serem conferidos em competições;
- e) resolver sobre admissão enviando as propostas ao conselho deliberativo para aprovação ou não, licença, transferência de categoria de associados e aplicação de penalidades;
- f) fixar as contribuições e as taxas de admissão dos associados, que deverão ser aprovados pelo conselho deliberativo estabelecendo a forma e prazo de pagamento, podendo a diretoria executiva, que a suceder, rever tais critérios;
- g) emitir títulos de propriedade quando ordenada pela assembleia geral;
- h) organizar e submeter ao conselho deliberativo, juntamente com o parecer do conselho fiscal, as contas, o balanço, o relatório e demais documentos relativos ao



exercício findo, postos estes papéis à disposição dos conselheiros, para exame, com precedência mínima de oito dias da data da reunião;

i) autorizar a aquisição do que for necessário à manutenção da APB, bem como dispor do que se tornar dispensável e providenciar a conservação da sede;

j) escolher as instituições bancárias onde poderão ser depositados ou aplicados os recursos da APB, sendo necessária a aprovação do conselho fiscal, para qualquer alteração de instituição bancária ou tipo de aplicação;

l) proceder contra associado que se atrasar nos pagamentos;

m) decidir sobre a filiação ou desfiliação da APB a entidade esportiva superior;

n) manter a ordem e disciplina necessárias ao ambiente social;

o) consultar o conselho deliberativo quando lhe parecer conveniente;

p) arrecadar as rendas da APB e efetuar as despesas autorizadas, solicitando do conselho deliberativo autorização para realizar despesas extraordinárias, superiores a vinte vezes o valor de maior contribuição anual de associado, por uma mesma verba, de uma só vez e durante o mesmo exercício;

q) disciplinar a frequência na sede, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários, e estabelecer taxas de utilização;

r) decidir sobre proposta de novo associado e determinar sua inscrição no quadro social, quando aprovados pelo conselho deliberativo;

s) nomear, contratar e demitir colaboradores e empregados, inclusive técnicos, mesmo avulsos ou autônomos, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os salários; impedida a contratação de parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, dos membros da diretoria executiva ou do conselho deliberativo;

t) deliberar sobre licença solicitada por diretor.

Art. 53º - A movimentação financeira da APB deverá obedecer a um sistema de alçadas que garantam a transparência, idoneidade e agilidade da operação.

Art. 54º - Os membros da diretoria executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem, em nome da APB, no exercício regular de ato de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem com infração da lei e do estatuto social.



Parágrafo único - A responsabilidade referida neste artigo prescreve dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aprovação das contas e balanço.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 55º - Ao presidente da diretoria executiva compete:

- a) representar a APB em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- b) nomear os diretores, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua posse e comunicar ao conselho deliberativo as nomeações e alterações ocorridas;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações do conselho deliberativo, sob pena de perda do mandato;
- d) rubricar os livros da secretaria e do departamento financeiro;
- e) assessorar as reuniões do conselho deliberativo, quando necessário ou quando convocado;
- f) instalar as reuniões da diretoria executiva;
- g) fazer cumprir as resoluções da diretoria executiva, do conselho deliberativo e da assembleia geral;
- h) subscrever, com o secretário, as atas das reuniões da diretoria executiva;
- i) assinar, com o vice-presidente ou o diretor financeiro, obrigações e os títulos de propriedade de emissão da APB;
- j) contratar, punir, demitir, estabelecer as funções e os salários dos colaboradores;
- l) executar todos os atos de administração, ainda que omissos neste estatuto;
- m) conferir aos associados, que terão a designação de auxiliares do presidente, atribuições não especificadas neste estatuto e regulamentadas previamente pela diretoria executiva;
- n) ser responsável por todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes à APB, em conjunto com o diretor financeiro da APB.



Art. 56º - Cumpre ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas por ele.

Art. 57º - Ao diretor financeiro compete:

- a) Ser responsável por todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes à APB, em conjunto com o presidente da APB;
- b) supervisionar a arrecadação das receitas da APB e os pagamentos das despesas autorizadas e manter os registros das operações realizadas;
- a) comunicar à diretoria executiva o nome dos associados em débito;
- d) comprovar os gastos realizados, ficando responsável pela boa ordem e exatidão dos livros, documentos e demais papéis do departamento financeiro;
- e) firmar os recibos de importâncias recebidas e, juntamente com o presidente da APB, obrigações e títulos de propriedade;
- f) apresentar à diretoria executiva, mensalmente, balancete das operações realizadas no mês anterior;
- g) prestar esclarecimentos sempre que solicitados;
- h) recolher às instituições, autorizados pela diretoria executiva, em conta aberta a favor da APB, os valores e fundos a ele pertencentes, conservando em cofre as quantias necessárias às despesas de rotina;
- i) elaborar o relatório anual e o balanço geral da receita e despesa para serem submetidos à apreciação do conselho fiscal e do conselho deliberativo;
- j) inventariar os bens pertencentes à APB;
- l) assinar com o presidente os valores da APB.

Art. 58º - Ao diretor de jogos compete:

- a) supervisionar a direção dos jogos em geral;
- b) organizar torneios e competições, de acordo com as propostas da diretoria executiva;
- c) classificar os esportistas da APB;



- d) acolher os principiantes;
- e) zelar pelos apetrechos dos jogos;
- f) dirimir dúvidas, fazendo cumprir as disposições dos regulamentos internacionais;
- g) providenciar avisos relativos a jogos, torneios e campeonatos;
- h) concorrer para o desenvolvimento e difusão dos esportes.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59º - O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os associados patrimoniais, maiores de vinte e cinco anos e com três anos de matrícula social. O conselho fiscal terá um mandato de dois anos.

§ 1º - A suplência será exercida em obediência à ordem de antiguidade social;

§ 2º - O conselho terá um presidente eleito por seus pares.

Art. 60º - Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar o balanço anual, verificar o saldo de caixa e os documentos comprobatórios;
- b) apresentar parecer escrito ao conselho deliberativo sobre o exame das contas;
- c) orientar e aprovar a escolha das instituições bancárias onde poderão ser depositados ou aplicados os recursos da APB;

Art. 61º - É vetado fazer parte do conselho fiscal: os membros da diretoria executiva, do conselho deliberativo, nem seus parentes até o terceiro grau.

Art. 62º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, da diretoria executiva ou do conselheiro deliberativo.

Parágrafo único – As atas das reuniões do conselho fiscal, lavradas em livro próprio, serão assinadas pelos seus membros.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - Os cargos da diretoria executiva, do conselho deliberativo, do conselho fiscal ou qualquer outro serão exercidos sempre a título gratuito. Não é permitido fazer parte destes cargos o associado que tenha o bridge como sua atividade remunerada pela APB ou qualquer outra atividade comercial com a APB que possa trazer conflito de interesses.

Art. 64º - O exercício financeiro é compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 65º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APB.

Art. 66º - É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Art. 67º - É expressamente vedado à diretoria executiva ou ao seu presidente contribuírem à custa dos cofres sociais para qualquer fim estranho aos objetos da APB.

Art. 68º - Em caso de dissolução da APB, esta deverá ocorrer mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, convocada para este fim, composta de associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) inviabilidade da manutenção de seus objetivos sociais;
- b) no caso de desvirtuamento de suas atividades estatutárias;
- c) carência de seus recursos financeiros e humanos.

§ 2º - Em caso de dissolução social da APB, a assembleia geral que decretar a dissolução determinará a maneira pela qual será efetivada a partilha dos bens remanescentes, assegurando aos associados proprietários o direito que lhes assiste.

§ 3º - Liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



Art. 69º - Nos cargos de presidente da diretoria executiva e de presidente do conselho deliberativo, será permitida uma reeleição a não ser que não haja outro candidato a esses cargos. Todos os ocupantes dos demais cargos escolhidos por eleição, podem ser reeleitos indeterminado número de vezes.

Art. 70º - Em caso de empate em qualquer eleição, será vencedor o associado de maior antiguidade social; prevalecendo o empate, o mais idoso.

Art. 71º - Toda e qualquer comunicação ou convocação estabelecida por este estatuto, dar-se-á por meio de edital publicado na imprensa ou afixada no quadro de avisos da sede ou por qualquer meio eletrônico.

Art. 72º - Tanto as assembleias quanto as reuniões, sejam de diretoria ou dos conselhos poderão ocorrer de forma eletrônica. A convocação deverá trazer instruções sobre acesso, manifestação, votação e assinatura. As assembleias e/ou reuniões realizadas na forma eletrônica obedecerão às regras de instalação, funcionamento e encerramento previstos no edital de convocação. O encontro poderá ocorrer de forma híbrida, com presença física ou virtual dos associados, e poderá ser suspenso até que seja alcançado o quórum mínimo exigido.

Art. 73º - O presente estatuto social poderá ser reformado com relação à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais, não podendo esta deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 74º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação com expressa derrogação dos estatutos anteriores, ficando abolidos os dispositivos que não constarem deste estatuto, persistindo, todavia, os regulamentos internos que poderão ou não ser revistos.

Art. 75º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, “*ad referendum*” da assembleia geral.

LUCIA MARIA
BUENO
DORIA:15741064817

Assinado de forma digital por
LUCIA MARIA BUENO
DORIA:15741064817
Dados: 2025.01.02 08:57:27
-03'00'

Lúcia Maria Bueno Doria
Presidente do conselho deliberativo